

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Sra. SANDRA ROSADO)

Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da SUDENE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica autorizada a anistia de dívidas de operações de crédito rural contratadas, na área de atuação da SUDENE, até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A anistia de que trata o caput deste artigo abrange todo o saldo devedor das operações beneficiadas.

Art. 3º Não serão beneficiados com a anistia de dívidas de que trata esta Lei os produtores rurais que tenham praticado desvio de recursos ou que tenham sido caracterizados como depositários infieis.

Art. 4º Fica o Tesouro Nacional autorizado a assumir o ônus decorrente das disposições desta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a liberação das garantias vinculadas às dívidas anistiadas por esta Lei.

Art. 6º Anualmente, o Poder Executivo fará constar do Projeto de Lei Orçamentária as dotações correspondentes aos benefícios de natureza financeira decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, observadas as disposições da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito do inegável dinamismo do agronegócio brasileiro, com sucessivos incrementos da produção e exportação, mormente de grãos, carnes e frutas, impulsionado, dentre outros fatores, pela oferta do crédito a juros fixos, pela pesquisa e geração de tecnologia coordenada pela EMBRAPA e pela profissionalização dos produtores, é forçoso reconhecer que o setor se depara com fatores adversos, em termos de clima, câmbio desalinhado, preços internacionais, acarretando uma queda apreciável dos patamares de renda e aumento dos índices de inadimplência junto ao sistema bancário.

Ressalte-se que no Nordeste esse cenário tem elementos agravantes, mercê da ocorrência de secas periódicas e crises intensas e de longa data de alguns produtos, a exemplo do cacau e castanha de caju, que sofrem de problemas de superoferta mundial, queda estrutural de preços, novos concorrentes, doenças (“vassoura-de-bruxa” no cacau), dívidas crescentes, vinculação de garantias e, conseqüente impossibilidade de adesão a programas de renovação.

O Nordeste, portanto, convive freqüentemente com a maior simultaneidade de fatores adversos, mais intensos e mais antigos, razão pela qual a situação de endividamento assume proporções mais dramáticas.

Malgrado a existência de diplomas legais, permitindo a renegociação de dívidas, como a Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, os agropecuaristas não têm logrado resgatá-las.

Nesses termos, proponho a anistia dos débitos até 31 de dezembro de 2006, ao tempo que peço o apoio dos nobres Pares para proposição de indiscutível alcance econômico e social.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO